

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.855, DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Psicopedagogo com abertura para atuação nas especificidades tangentes à Qualidade da Humanização Hospitalar em Setores Infantis e à Preservação de Incapacidade Proteção à Independência de idosos

Autor: Deputado NEILTON MULIM

Relatora: Deputada ELCIONE BARBALHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei que analisamos reconhece o exercício da atividade de Psicopedagogia em todo o território nacional. Para exercer esta atividade, estão habilitados os portadores de diploma de graduação em Psicopedagogia de instituições credenciadas; portadores de diploma de Psicologia, Pedagogia ou licenciatura com especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de seiscentas horas e carga horária de 80% na especialidade, ou portadores de diploma superior que exerçam a atividade até a publicação da lei.

O art. 3º considera atribuições dos profissionais da Psicopedagogia realizar intervenções para solucionar problemas de aprendizagem; realizar diagnóstico e intervenção por meio de técnicas próprias da área; prestar consultoria e assessoria; dar apoio a trabalhos educacionais e supervisionar, orientar, coordenar e dirigir serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos ou privados.

Em seguida, declara que a Psicopedagogia institucional é responsável pela Qualidade de Humanização em ambientes hospitalares nos setores infantis, valorizando a compreensão para familiares sobre aspectos afetivos e emocionais para o restabelecimento do paciente e entendimento da necessidade de assistência aos responsáveis e familiares para facilitar o processo de assimilação da realidade.

No que toca aos idosos, a atuação destina-se à prevenção de incapacidades psíquicas, cognitivas e emocionais, preservando sua independência e qualidade de vida.

O art. 6º determina a obrigatoriedade da inscrição do profissional junto ao órgão competente. Para tal, devem ser satisfeitas as exigências para a habilitação profissional como ausência de impedimentos legais para o exercício de profissão ou inexistência de conduta desabonadora.

As infrações disciplinares são transgredir preceitos éticos, exercer a profissão quando houver impedimento ou facilitar seu exercício aos impedidos; praticar ato definido como crime; descumprir determinações após notificado; deixar de pagar contribuições e taxas devidas. Para elas, prevê penas de advertência; multa; censura; suspensão ou cassação do exercício profissional.

O Autor justifica a proposição lembrando que há mais de uma década se luta pelo reconhecimento da Psicopedagogia como profissão. Ressalta a importância do psicopedagogo para a humanização de ambientes hospitalares.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada a seguir pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DA RELATORA

Não restam dúvidas de que, como enfatiza o Autor, a estimulação do cérebro e a manutenção das atividades cognitivas colaboram para a aceleração não apenas do processo de recuperação de enfermidades como para o aprendizado. A Psicopedagogia é uma área que alia a saúde e a

educação. Na educação, ocupou-se inicialmente de apoiar os portadores de dificuldades de aprendizado e suas famílias.

No campo da saúde, a proposta de atuação dos psicopedagogos em atividades para a humanização dos ambientes hospitalares infantis ou de idosos pode se revelar muito valiosa. Ao possibilitar que crianças ou jovens internados por longos períodos não percam o vínculo com as escolas e possam acompanhar os conteúdos, prestam um excelente trabalho à comunidade. Da mesma forma, a prevenção de incapacidades cognitivas é um objetivo bastante desejável quando se trata do acompanhamento de pessoas idosas.

A abordagem multidisciplinar que a Psicopedagogia apresenta enriquece, inquestionavelmente, a atenção prestada a indivíduos, quer como estudantes, quer como usuários de unidades de saúde.

Há um reparo a ser feito à proposta. Pudemos perceber alguns pequenos erros de digitação no texto do projeto e acreditamos que a ementa poderia ser reformulada. No entanto, nos abstemos de fazer sugestões e deixamos para a última Comissão esta análise, uma vez que estes temas são de sua competência específica.

Desta forma, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.855, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora